PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº.....60.....2021.

"Autoriza o Município de Araguari a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, este através da Polícia Militar, dando outras providências."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari, através do Chefe do Executivo, autorizado a celebrar com o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Polícia Militar de Minas Gerais, o convênio que forma o anexo a esta Lei, para os fins nele descritos.

Parágrafo único. Poderá também o Chefe do Executivo Municipal, na representação deste Município, firmar os termos aditivos a que se refere o inerente convênio.

Art. 2º Os gastos com a execução desta Lei e do respectivo convênio correrão à conta de dotação do Fundo Municipal de Trânsito e Transportes – FMTT, no orçamento de 2021, podendo ser aberto crédito especial para criação de outras dotações que se façam necessárias, mediante Lei específica, enquanto que para os exercícios seguintes serão suportados por dotações dos respectivos orçamentos oportunamente vigentes.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 17 de maio de 2021.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

José Sebastião de Camargo
Secretário de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana

JUSTIFICATIVA:
Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Estamos encaminhando para apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei identificado pela ementa "Autoriza o Município de Araguari a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, este através da Polícia Militar, dando outras providências."

Buscando atender o que estabelece o Artigo 107, da Lei Orgânica Municipal, o Município ao longo dos anos celebra convênios com o Estado de Minas Gerais, este através das suas corporações militares.

O convênio em tela tem por objeto a adoção de medidas que visem à racionalização dos custos e aprimoramento da operacionalidade das ações administrativas e operacionais de polícia para fiscalização de trânsito urbano, outras ações de polícia ostensiva e a integração e o estabelecimento de diretrizes que norteiem a conduta de cooperação administrativa, técnica, financeira e operacional, para a promoção e a execução das atribuições previstas na legislação vigente de trânsito.

Através do respectivo convênio a Polícia Militar de Minas Gerais executará todas as atividades de sua competência inerentes, com ênfase para as ações decorrentes da delegação do poder de polícia administrativa, fazendo cumprir, no âmbito da sua área de atuação, os instrumentos legais pertinentes à fiscalização e à segurança do trânsito urbano, em articulação com a Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana, autuando e lavrando os termos próprios e os respectivos Registros de Evento de Defesa Social (REDS) e encaminhando-os para os órgãos competentes.

Competirá ainda à Polícia Militar de Minas Gerais fiscalizar, autuar os infratores e aplicar as medidas administrativas de trânsito e de transporte cabíveis, de forma isolada ou coadjuvante e concomitantemente com os agentes da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana, de acordo com o estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro.

Em princípio tais obrigações derivadas do respectivo convênio seriam da responsabilidade da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana, com a municipalização do trânsito, todavia o órgão municipal

ainda não está aparelhado adequadamente com o seu quadro de agentes, sendo, portanto necessária a parceria com o Estado de Minas Gerais, através da Polícia Militar para que o trânsito local seja fiscalizado e funcione adequadamente.

Deve ser observado que está sendo enviado à Câmara Municipal concomitantemente com este Projeto de Lei, outro Projeto de Lei que trata da abertura de crédito especial para criação de dotação no Fundo Municipal de Trânsito e Transportes - FMTT para complementar os recursos financeiros que serão necessários para suportar os gastos do concernente convênio a ser celebrado.

Assim sendo, considerando os relevantes motivos consubstanciados neste Projeto de Lei, solicitamos a Vossas Excelências a sua aprovação nos termos em que se encontra redigido, adotando-se nos seus trâmites o regime de urgência com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 17 de maio de 2021.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

CONVÊNIO DE REPASSE FINANCEIRO Nº /2021.

CONVÊNIO DE TRÂNSITO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, E O MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA.

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, através da **POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS**, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, 4.143, Prédio Minas, 6º Andar, Bairro Serra Verde, Cidade Administrativa, CEP: 31.630-900 cidade de Belo Horizonte, inscrita no CNPJ/MF nº 16.695.025/0001-97, neste ato representado pelo seu titular, **CORONEL PM RODRIGO SOUSA RODRIGUES**, portador da RG 3.959.159 e do CPF nº 808.230.506-10, **Comandante-Geral**, conforme delegação contida no inciso V, art. 1º do Decreto Estadual nº 36.885 de 23 de maio de 1995, e art. 4º da resolução nº 4.234, de 11 de dezembro de 2012, doravante denominada **PMMG**, e o **MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua na Praça Gaioso Neves, nº 129, Bairro Goiás, CEP 38440-001, inscrito no CNPJ nº 16.829.640/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito **Sr. RENATO CARVALHO FERNANDES**, portador do CPF nº 218.690.568-09 e Carteira de Identidade nº 216463042 MD/RJ, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio para a promoção e a execução das atribuições previstas na Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o **Código de Trânsito Brasileiro**, mediante as cláusulas e condições seguintes e disposições da Lei Federal de nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Estadual nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003 e suas alterações, e Resolução nº 4234/12-CG.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por objeto a adoção de medidas que visem à racionalização dos custos e aprimoramento da operacionalidade das ações administrativas e operacionais de polícia para fiscalização de trânsito urbano, outras ações de polícia ostensiva e a integração e o estabelecimento de diretrizes que norteiem a conduta de cooperação administrativa, técnica, financeira e operacional, para a promoção e a execução das atribuições previstas na legislação vigente de trânsito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

2.1 O **MUNICÍPIO** delega ao **ESTADO**, representado pela **PMMG**, através de seus agentes fiscalizadores, a competência concorrente para fiscalizar, autuar e aplicar as medidas

administrativas cabíveis relativas às infrações de trânsito de sua competência, conforme determinado nos artigos 23, 24, inciso VI e 25, inciso III, do CTB.

2.2 O **ESTADO**, através da **PMMG**, atuará de forma integrada para contribuir com o **MUNICÍPIO** no planejamento e execução de ações de trânsito, autuações e aplicação de medidas administrativas de acordo com as delegações feitas neste convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

3.1 DO MUNICÍPIO:

3.1.1 Repassará à **PMMG**, até o 20º (vigésimo) dia útil do mês, os recursos financeiros necessários à execução deste convênio, conforme o disposto na cláusula sétima, cumprindo o cronograma de desembolso constante de Plano de Trabalho (anexo A).

3.1.2 Deverá a **Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana** acompanhar a execução deste instrumento, nos termos da legislação vigente e conforme instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e do Executivo Municipal, no que tange especificamente à prestação de contas.

3.1.3 Receber, analisar e aprovar a prestação de contas apresentada pela **PMMG**.

3.1.4 Consignar anualmente, em seu orçamento, dotações para a cobertura das despesas decorrentes deste convênio.

3.2 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA – SETTRANS:

3.2.1 Estabelecer as diretrizes para a política de administração de trânsito no Município de Araguari.

3.2.2 Exercer, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, as competências de gerenciamento e fiscalização do trânsito da cidade e dos transportes públicos concedidos e/ou permitidos na forma dos regulamentos específicos.

3.2.3 Coletar e processar dados estatísticos para a elaboração de estudos sobre infrações, acidentes e demais indicadores operacionais, propondo e adotando medidas de educação e prevenção para o trânsito.

3.2.4 Apoiar o treinamento dos policiais do Quinquagésimo Terceiro Batalhão de Policia Militar (53º BPM).

3.3 DA PMMG:

3.3.1 Executar todas as atividades de sua competência inerentes à execução do presente convênio, com ênfase para as ações decorrentes da delegação do poder de polícia administrativa, fazendo cumprir, no âmbito de sua área de atuação, os instrumentos legais pertinentes à fiscalização e à segurança do trânsito urbano, em articulação com a **SETTRANS**, autuando e lavrando os termos próprios e os respectivos Registros de Evento de Defesa Social (REDS) e encaminhando-os, em tempo hábil, para os órgãos competentes.

3.3.2 A fiscalização de que trata o item anterior não compreende a fiscalização e a autuação de infrações realizadas por meio tecnológico tais como: radares, lombadas, detectores de velocidade e de avanço de sinal ou outros meios eletrônicos eventualmente

implantados, à exceção do apoio em operações dos radares estáticos, contudo poderão ser validados pelos seus agentes.

3.3.3 Concorrer com os recursos humanos e materiais disponíveis para a execução da fiscalização e do Policiamento Ostensivo de Trânsito Urbano.

3.3.4 Informar à **SETTRANS** a identificação dos militares que atuarão como agentes de trânsito.

3.3.5 Fiscalizar, autuar os infratores e aplicar as medidas administrativas de trânsito e de transporte cabíveis, de forma isolada ou coadjuvante e concomitantemente com os agentes da **SETTRANS**, de acordo com o estabelecido no CTB.

3.3.6 Realizar operações de combate ao transporte clandestino de passageiros e transporte escolar clandestino.

3.3.7 Encaminhar à **SETTRANS,** semanalmente, os Autos de Infração de Trânsito (AIT) preenchidos ou inutilizados, relativos às infrações de sua competência.

3.3.8 Garantir aos integrantes da **SETTRANS**, quando solicitado, o exercício do poder de polícia que lhes incumbe, e contribuir para a efetividade dos atos inerentes às suas atividades, observando-se a disponibilidade de recursos humanos e logísticos.

3.3.9 Orçamentar os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO**.

3.3.10 Prestar contas ao **MUNICÍPIO** da aplicação dos recursos financeiros repassados nos termos deste convênio.

3.3.11 Disponibilizar quando solicitado, à **SETTRANS**, todos os dados das ocorrências policiais referentes ao trânsito urbano de Araguari e outras informações de interesse da execução deste convênio, destinadas ao planejamento de ações operacionais de trânsito e de transporte.

3.3.12 Responsabilizar-se, em qualquer tempo, por todos os gastos e encargos de seu pessoal alocado diretamente na fiscalização e no serviço de apoio administrativo, exceto os relativos a diárias para atividades prévias e conjuntamente aprovadas pela **PMMG** e **SETTRANS**, visando o aprimoramento dos termos deste convênio.

3.3.13 Realizar palestras de educação de trânsito para os alunos do ensino fundamental e médio do Município de Araguari/MG, desde que solicitado pelo **MUNICÍPIO** e que haja possibilidade por parte da **PMMG**.

3.3.14 Realizar campanhas educativas de trânsito, desde que solicitado pelo **MUNICÍPIO** e que haja possibilidade por parte da **PMMG**.

3.4 DOS CONVENENTES:

3.4.1 Subsidiar a definição da política de administração do trânsito urbano de Araguari e estabelecer as suas diretrizes de fiscalização e operação, que serão fielmente cumpridas pelos órgãos executivos.

3.4.2 Programar as atividades de fiscalização e operação a serem realizadas pelos órgãos executivos e desenvolver medidas de controle que permitam a sua efetiva execução.

3.4.3 Racionalizar os custos e aperfeiçoar a operacionalidade das ações administrativas e de fiscalização de trânsito urbano, aproveitando as estruturas já existentes nos respectivos órgãos, no âmbito do Município de Araguari, com as adequações e o aprimoramento necessários.

3.4.4 Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO

4.1 Os trabalhos devem ser executados com coparticipação e total integração das equipes em torno das operações de trânsito planejadas pela **SETTRANS** e pela **PMMG**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS REPASSES FINANCEIROS

5.1 O valor total do presente termo de convênio é o valor repassado pelo **MUNICÍPIO** acrescido do valor da contrapartida da **PMMG.**

5.2 O valor total do presente termo de convênio está estimado em **R$ 403.200,00** (quatrocentos e três mil e duzentos reais) anualmente, sendo repassado pelo **MUNICÍPIO R$ 384.000,00** (trezentos e oitenta e quatro mil reais) em parcelas mensais de **junho/2021 a maio/2022** desembolsadas em estrita observância às cláusulas deste convênio e do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho que trata o Anexo A, a ser disponibilizado pelo **MUNICÍPIO** e executado pela **PMMG R$ 19.200,00** (dezenove mil e duzentos reais) a título de contrapartida em serviço (valor equivalente a 5% do valor de repasse do Município).

5.3 O valor da contrapartida da **PMMG** deverá representar 5% (cinco por cento) do valor repassado pelo **MUNICÍPIO**, e será calculado com base na Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais (UFEMG) da seguinte forma: 10 UFEMG por militar/hora empregado, 8,51 UFEMG por viatura policial básica/hora empenhada e 13,34 UFEMG por viatura tático móvel por hora empenhada, sendo que será considerado por fração de hora.

5.4 Os repasses de recursos financeiros ocorrerão em parcelas sucessivas mensais, condicionadas ao cumprimento dos compromissos assumidos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS BENS REMANESCENTES

6.1 Os bens patrimoniais (materiais de consumo e materiais permanentes), adquiridos, produzidos e transformados ou construídos com recursos oriundos do concedente, permanecerão sob a guarda e responsabilidade da **PMMG** durante e após o fim da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO AUTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

7.1 O **ESTADO**, através do Quinquagésimo Terceiro Batalhão de Policia Militar (53º BPM), encaminhará à **SETTRANS**, respectivamente, os autos de infração de trânsito (AIT) preenchidos ou inutilizados relativos às infrações de sua competência.

7.2 Semanalmente, será encaminhado à **SETTRANS**, a relação de Autos de Infração de Trânsito (AIT) lavrados, descrevendo o número do auto de infração, a placa, a marca e o modelo do veículo autuado, a data e a hora da infração, o código da infração cometida e o número de matrícula do agente responsável pela autuação.

7.3 Poderá ser utilizado o auto de infração em bloco próprio ou talonário eletrônico providenciado pelo **MUNICÍPIO** e disponibilizado ao 53º BPM.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes do presente convênio serão custeadas por meio de dotação orçamentária própria do **MUNICÍPIO** do Fundo Municipal de Trânsito e Transportes – FMTT, classificada sob o nº 02.28.00.06.181.0005.2023.33.70.41.00, Fonte de Recurso 157 - Multas de Trânsito, e por aquelas que vierem a substituí-la nos exercícios financeiros subsequentes.
8.2 Os recursos repassados constituirão receita da **PMMG** para execução das dotações orçamentárias previstas no Plano de Trabalho, podendo a PMMG adquirir todos os bens que a classificação de despesa prevista no Plano de Aplicação possibilitar.
8.3 Os recursos repassados serão aplicados e executados em benefício do 53º BPM.

CLÁUSULA NONA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 Os saques dos recursos somente serão permitidos para pagamento das despesas realizadas para cumprimento deste convênio e os saldos não utilizados serão, obrigatoriamente, aplicados na instituição bancária oficial, na forma prevista na legislação em vigor.
9.2 Os rendimentos auferidos serão, obrigatoriamente, computados a crédito deste convênio e aplicados, exclusivamente, no objeto da sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a Prestação de Contas.
9.3 As compras efetuadas com recursos repassados pelo **MUNICÍPIO** serão feitas através de processo de compra e comporão processos de despesas, ficando arquivado na Seção de Orçamento e Finanças (SOFI) da 9ª RPM ou nas seções equivalentes das unidades de compra centralizada da **PMMG**, na forma prevista na Lei e integrará a prestação de contas deste convênio.
9.4 Os recursos repassados decorrentes deste convênio serão aplicados, exclusivamente, no Município de Araguari, por intermédio da **PMMG**, consoante disposições do art. 320 do CTB e da Resolução nº 638/16 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que dispõe sobre as formas de aplicação da receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito.
9.5 Dos recursos repassados decorrentes deste convênio, 10% (dez por cento) deverão ser destinados à aquisição de coletes balísticos.
9.6 O concedente autoriza a **PMMG** utilizar o saldo de rendimento de aplicação financeira, a ser aplicado, exclusivamente, no objeto e na finalidade do presente convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 A **PMMG** apresentará à **SETTRANS**, anualmente, a prestação de contas da aplicação dos recursos transferidos pelo **MUNICÍPIO,** acompanhado dos comprovantes de despesas.

10.2 A **PMMG** apresentará à **SETTRANS**, em até 90 (noventa) dias corridos após o término do prazo de execução do recurso deste instrumento, a prestação de contas do total dos recursos recebidos, sem prejuízo das contas que deverá apresentar ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que será constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhado de:

a) Plano de Trabalho;

b) Cópia do Termo de Convênio, suas alterações e/ou aditamentos, com indicação da data de sua publicação;

c) Relação de pagamentos;

d) Relação de serviços e bens adquiridos, produzidos ou constituídos, conforme for o caso.

10.3 A partir da data do recebimento da prestação de contas, a **SETTRANS**, com base nos documentos recebidos e à vista do pronunciamento da sua unidade técnica, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada, sendo 45 (quarenta e cinco) dias para o pronunciamento da referida unidade técnica e 15 dias para o pronunciamento do **MUNICÍPIO**.

10.4 Aprovada a prestação de contas, o **MUNICÍPIO** fará declaração expressa da boa e regular aplicação dos recursos e publicá-la-á no Diário Oficial do Município de Araguari.

10.5 Na hipótese de a prestação de contas não ser aprovada e exaurida todas as providências cabíveis, o **MUNICÍPIO** provocará, na forma da lei, instauração de tomada de contas especial e demais medidas de sua competência, sob pena de responsabilidade.

10.6 O eventual processo de tomada de contas especial será encaminhado ao órgão de controle interno dos convenentes, para exames de auditoria previstos na legislação em vigor e providências subsequentes.

10.7 Na ocorrência de falta de apresentação da prestação de contas, nos prazos estabelecidos, a autoridade competente deverá instaurar a respectiva tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PREPOSTOS

11.1 A execução do presente convênio ficará a cargo dos seguintes prepostos:

11.1.1 Pelo **MUNICÍPIO**, o Secretário Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana.

11.1.2 Pela **PMMG**, o Comandante do 53º BPM.

11.2 Caberão aos prepostos adotarem as seguintes medidas:

a) primarem pelo cumprimento de todas as cláusulas acordadas;

b) acompanharem toda execução do convênio;

c) primarem para que a execução do convênio, bem como todos os estágios das despesas previstas, ocorra dentro de sua vigência;

d) proporem, até 30 dias antes de vencer o instrumento, alterações das cláusulas por meio de termo aditivo, quando representar medida imprescindível a sua boa execução, providenciando inclusive as reformulações do plano de trabalho, quando for o caso;

e) proporem a denúncia/rescisão, quando for o caso;

f) comunicarem imediatamente a autoridade que o designou sobre seu impedimento em prosseguir com essa responsabilidade;
d) avaliarem a eficácia deste convênio a cada meta/fase cumprida constante do cronograma de execução, propondo ajustes necessários ou denúncia/rescisão, se for o caso, evitando-se a manutenção de parceria ineficaz que possa redundar em ônus operacional, logístico ou qualquer outro desgaste aos convenentes.

11.3 Caberá ao preposto da **PMMG** ainda o seguinte:
a) produzir relatórios específicos necessários, inclusive providenciar a elaboração do relatório de cumprimento do objeto quando da prestação de contas;
b) providenciar remessa para sua Diretoria de Finanças de toda a documentação indispensável ao processo de prestação de contas parcial e final;
c) instituir equipe que o auxilie na gerência do convênio, quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 Este convênio terá vigência até 1º de outubro de 2023, contados a partir da data de sua publicação.
12.2 Durante a vigência deste termo de convênio, ao final da execução do Plano de Trabalho (anexo A), este deverá ser renovado anualmente por meio de termo aditivo que conterá os novos valores de repasse que serão previamente ajustados entre as partes.
12.3 O pedido de renovação do Plano de Trabalho será feito dentro do prazo de vigência, com antecedência mínima de 30 dias, acrescidos das razões que justificam a medida, respeitando o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA

13.1 Este convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado unilateralmente por qualquer dos partícipes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de cessação das atividades e compromissos.
13.2 Neste caso, os eventuais repasses devidos por atividades efetivamente realizadas, serão creditados na conta bancária específica do convênio em até, no máximo, dez dias antes de serem cessadas as atividades aqui pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO AO DENATRAN

14.1 Caberá à **SETTRANS**, na forma e no prazo de 60 (sessenta dias), previstos no artigo 3º da Resolução 296 do CONTRAN, de 28 de outubro de 2008, comunicar ao Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Minas Gerais – CETRAN, os termos do presente convênio para que aquele órgão providencie a remessa ao DENATRAN.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 A solução de divergências e dos casos omissos oriundos da execução do presente convênio far-se-á mediante acordo entre os convenentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 A publicação do presente convênio, em extrato, será efetivada:
16.1 No Diário Oficial do Município Araguari, pelo **MUNICÍPIO**.
16.2 No Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, pela **PMMG**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

17.1 Caberá a **PMMG** e ao **MUNICÍPIO**, respectivamente, por meio do 53º Batalhão de Polícia Militar e da **SETTRANS** acompanhar o desenvolvimento das atividades necessárias à execução do presente convênio, mantendo permanente intercâmbio de informações e de atos oficiais, de forma a possibilitar a realização conjunta de cursos, seminários, congressos e similares, destinados aos partícipes.
17.2 A **PMMG** e o **MUNICÍPIO,** através da **SETTRANS,** deverão prestar mutuamente informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto deste convênio.
17.3 A **PMMG,** por meio do **53º BPM** e o **MUNICÍPIO**, por meio da **SETTRANS,** promoverão ações, seminários, cursos e outras atividades objetivando a educação, prevenção e repressão às infrações à legislação de trânsito no Município de Araguari, diretamente, ou por meio de convênios, na forma do artigo 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, licitações e contratos, alterada pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, obedecida no mais a legislação vigente correlata.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir questões oriundas deste instrumento. As partes, por estarem assim ajustadas, assinam o presente convênio em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Belo Horizonte/MG, ____ de _____ de 2021.

RODRIGO SOUSA RODRIGUES - CORONEL PM
COMANDANTE GERAL

RENATO CARVALHO FERNANDES
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI

TESTEMUNHA 1
Nome:
CPF:
Assinatura:
TESTEMUNHA 2
Nome:
CPF:
Assinatura:

PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO "A" - DO CONVÊNIO PMMG/MUNICÍPIO DE ARAGUARI

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 DA PMMG – DO PROPONENTE

Órgão/entidade Proponente Polícia Militar do Estado de Minas Gerais				**CNPJ:** 16.695.025/0001-97
Endereço Av. Papa João Paulo II, nº 4143, Bairro Serra Vede, Cidade Administrativa, 6º andar, Prédio Minas				
Cidade Belo Horizonte		**UF** MG	**CEP** 31.630-900	**Esfera Administrativa** Estadual
DDD (31)	**Telefone** 3915.7936	**Fax** 3071-2465		**E-mail** convenios@pmmg.mg.gov.br
Conta Corrente	**Banco**		**Agência**	**Praça de Pagamento** Belo Horizonte
Nome do Responsável **Rodrigo Sousa Rodrigues**				**CPF** 808.230.506-10
Nº RG 3.959.159		**Cargo** Coronel PM	**Função** Comandante-Geral	**Matrícula** 101.058-6

1.2 DO MUNICÍPIO CONCEDENTE

Órgão/Entidade Município de Araguari - MG				**CNPJ** 16.829.640/0001-49
Endereço Praça Gaioso Neves, 129, Bairro Goiás				
Cidade Araguari		**UF** MG	**CEP** 38.440-001	**Esfera Administrativa** Municipal
DDD (34)	Telefone 3690-3000	**Fax** 34 3690-3000	**E-mail** settrans@araguari.mg.gov	
Nome do Responsável **Renato Carvalho Fernandes**				**CPF** 218.690.568-09
Nº RG 216463042 MD/RJ		**Cargo/Função** Prefeito Municipal	**DDD** (34)	**Telefone** 3690-3000

1.3 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA – DA INTERVENIENTE

Órgão/Entidade **Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana**				**CNPJ** 16.829.640/0001-49	
Endereço Praça Benito Felice, 100					
Cidade Araguari		**UF** MG	**CEP** 38445-132	**Esfera Administrativa** Municipal	
DDD (34)	**Telefone** 3690-3870	**Fax**	**E-mail** settrans@araguari.mg.gov		
Nome do Responsável **José Sebastião de Camargo**				**CPF** 463.510.271-87	
Nº RG 118.190.293-1		**Cargo/Função** Secretário Municipal		**DDD** (34)	**Telefone** 3690-3870

2. DISCRIMINAÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto Fiscalização de Trânsito no Município de Araguari, pelo 53º Batalhão de Polícia Militar	**Período de Execução**	
	Início Data da Publicação no DOMG	**Término** 30/05/2022
Objeto do Projeto Estabelecimento de condições de cooperação mútua entre os convenentes, visando aperfeiçoar o policiamento ostensivo/fiscalização do trânsito urbano no Município de Araguari.		
Justificativa da Proposição - Necessidade de potencializar a logística das Unidades da PMMG para propiciar melhor apoio às atividades de policiamento/fiscalização do trânsito urbano em Araguari. - Necessidade de potencializar a capacidade operacional da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana, com a alocação de recursos fiscalizatórios e de intervenção nas questões administrativas do trânsito urbano.		

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO PELA PMMG

ITEM	*ESPECIFICAÇÃO*	**DURAÇÃO**	
		INÍCIO	*TÉRMINO*
01	Aquisição de equipamentos e materiais de consumo e permanentes (incluindo armamento e equipamentos); Contratação de serviços de terceiros – pessoa jurídica.	Data da publicação no DOMG	30/05/2022
ITEM	*ESPECIFICAÇÃO*	**DURAÇÃO**	
		INÍCIO	*TÉRMINO*
02	A PMMG realizará mensalmente, a título de contrapartida: - Operações de policiamento ostensivo/fiscalização de trânsito; - Operações de Lei Seca; - Operações preventivas e repressivas ao Transporte Irregular de Passageiros; - Outras ações de polícia relativas a trânsito urbano	Data da publicação no DOMG	30/05/2022

4. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS PELA PMMG

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA		**CONCEDENTE**	**PROPONENTE**	**TOTAL**
CÓDIGO	**ESPECIFICAÇÃO**			
1251.06.181.110.4255.0001.33.90.30	Material de Consumo	Conforme necessidade do 53ºBPM	Atividades de contrapartida	
1251.06.181.110.4255.0001.44.90.52	Material Permanente	Conforme necessidade do 53ºBPM		
1251.06.181.110.4255.0001.33.90.39	Contratação de serviços de terceiros – pessoa jurídica	Conforme necessidade do 53ºBPM		
TOTAL		**R$ 384.000,00**	**R$ 19.200,00**	**R$ 403.200,00**

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PELO MUNICÍPIO DE ARAGUARI

5.1 Valores estimados a serem repassados pela concedente à PMMG.					
Junho/21	**Julho/21**	**Agosto/21**	**Setembro/21**	**Outubro/21**	**Novembro/21**
R$ 32.000,00	R$ 32.000,00	R$ 32.000,00	R$ 32.000,00	R$ 32.000,00	R$ 32.000,00
Dezembro/21	**Janeiro/2022**	**Fevereiro/2022**	**Março/2022**	**Abril/2022**	**Maio/2022**
R$ 32.000,00	R$ 32.000,00	R$ 32.000,00	R$ 32.000,00	R$ 32.000,00	R$ 32.000,00

6. DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Na qualidade de representante legal do convenente, solicito aprovação do presente Plano de Trabalho.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 2021.

RODRIGO SOUSA RODRIGUES - CORONEL PM
COMANDANTE GERAL

7. DECLARAÇÃO DO CONCEDENTE

Estamos de acordo, na qualidade de ordenador de despesa do Município, com a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Município de Araguari, bem como a execução na forma deste Plano de Trabalho, conforme disposto nos artigos 16 e 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº 101/2000, da Lei de Diretrizes e da Lei Orçamentária Anual do presente exercício.

Araguari, _____ de _____ de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI– MG

Leis 20 Anos Municipais

www.LeisMunicipais.com.br

LEI ORGÂNICA

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG.

PREÂMBULO

Confiando em DEUS, observando os princípios estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil, na Constituição do Estado de Minas Gerais e, atendendo ainda a mais pura expressão da alma de nosso povo, Nós, Vereadores, reunidos na Câmara Municipal, promulgamos a seguinte Lei Orgânica do Município de Araguari:

TITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

Art. 1º O Município de Araguari integra com autonomia política, administrativa e financeira, a República Federativa do Brasil e o Estado de Minas Gerais, nos termos das Constituições Federal e Estadual.

TITULO II
DA ORGANIZA ÇÃO MUNICIPAL.

Capítulo I
DOS DIREITOS DO HABITANTE DO MUNICÍPIO.

Art. 2º O Município garantirá a imediata e plena efetividade dos direitos e garantias individuais e coletivos, mencionados na Constituição da República e na Constituição do Estado, bem como daqueles constantes dos tratados e convenções internacionais firmados pela República Federativa do Brasil.

Art. 3º Ninguém será discriminado, prejudicado ou privilegiado em razão do nascimento, idade, etnia, raça, cor, sexo, orientação sexual, estado civil, trabalho rural ou urbano, religião, convicções políticas ou filosóficas, deficiência física ou mental, por ter cumprido pena, nem por qualquer particularidade ou condição social.

Art. 4º O Município estabelecerá, em lei, dentro de seu âmbito de competência, sanções de natureza administrativa para quem descumprir o disposto no artigo anterior.

Art. 5º Todo o poder do Município emana do seu povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou ditamente, nos termos da Constituição Federal e desta Lei Orgânica.

Parágrafo Único - A soberania popular se manifesta, quando a todos são asseguradas condições dignas de existência, e será exercida:

I - pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com igual valor para todos;

II - pelo plebiscito;

concedente ao Chefe do Executivo, onde serão registrados e arquivados pelo setor competente. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 10/1998)

Art. 101 São estáveis, após três anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 26/2005)

§ 1º O servidor público estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa.

§ 2º Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado e o eventual ocupante da vaga reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade.

§ 3º Extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade remunerada, até seu aproveitamento em outro cargo.

Art. 102 Anualmente, promoverá a Prefeitura Municipal um exame clínico geral de saúde em todos os servidores, sem ônus para os mesmos.

SEÇÃO VII
DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 103 A defesa social, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, organizar-se-á neste Município de forma sistêmica, visando a diagnosticar problemas sociais, fixar metas, identificar óbices, estabelecer providências visando à proteção do povo contra crimes, infrações, sinistros e fenômenos sociais que possam ameaçar a ordem pública.

Art. 104 O Município poderá instituir o Conselho Municipal de Defesa Civil, como órgão colegiado, consultivo-afirmativo, nas questões pertinentes à segurança do cidadão e da sociedade.

Art. 105 O Município constituirá uma Comissão Municipal de Defesa Civil-COMDEC, visando a evitar e minimizar danos decorrentes de calamidades provenientes de desequilíbrios da natureza ou por outras causas.

Parágrafo Único - A Comissão Municipal de Defesa Civil-COMDEC ligar-se-á com a Região de Defesa CivilREDEC, para fins de orientação e apoio do Estado, na forma estabelecida pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil-CEDEC.

Art. 106 O Município poderá constituir guarda municipal, força auxiliar destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, nos termos da lei complementar.

§ 1º A lei complementar de criação da guarda municipal disporá sobre acesso, direitos, deveres, vantagens e regime de trabalho, com base na hierarquia e disciplina.

§ 2º A investidura nos cargos da guarda municipal far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 3º O Município poderá firmar convênios com a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, para formação, treinamento, controle e avaliação do efetivo da guarda municipal.

Art. 107 O Município poderá firmar convênios com a Polícia Militar e Polícia Civil, em tudo aquilo que for necessário para maior segurança da população.

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL